



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO Nº 81/2021

“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019 /OG/SRP/2021, CELEBRADO ENTRE A ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO E A EMPRESA AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI – ME”.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI** e a empresa **AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.616.069/0001-34, estabelecida à Rua: Hebert de Azevedo, 3253 – Sala A – Bairro Embratel – Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representados por seu representante legal **JOSÉ LUIZ TOLOTTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade /RG 67.113 SSP/RO inscrito no CPF/MF sob nº 080.040.052-68, residente e domiciliado à Rua Elias Garayeb, n 1030, Bairro Nossa Senhora Das Graças, na cidade de Porto Velho -RO, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO- SEMINFRA**, neste ato representado por seu Assessor Especial da Seminfra **JORGE FARIAS PRESTES**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a locação de um trator tipo esteireira na contratação de Horas Máquinas para realizar serviços, para atender o departamento de meio ambiente na movimentação de terra no **Antigo Lixão Municipal** para a implantação do **PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas**, serviços de aceiros com a finalidade de prevenir a passagem do fogo para área de vegetação, evitando-se assim queimadas ou incêndio no **Parque Chico Mendes** e ao **Departamento de Obras**, em movimentações de terra, entulhos, resíduos sólidos secos, especialmente os provenientes dos serviços de varrição, deslocamento de materiais inservíveis em geral em áreas do município designadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente -SEMINFRA do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO segundo as especificações do termo de referência e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1699/2021, com as seguintes especificações e quantitativos:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Item	Especificação	UN	Quantidade e Horas
01	LOCAÇÃO DE UM TRATOR TIPO ESTEIRA. MODELO IGUAL OU SUPERIOR ao CATERPILLAR-D6T ou Komatsu d61-EX , Potência mínima de 125 HP 2.100 rpm, ANO DE FABRICAÇÃO 2012 ACIMA, CUSTO COM MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS COMBUSTÍVEL E OPERADOR DE MAQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	HM	Até 450

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição a modalidade de licitação compatível pregão eletrônico nº 67/CPL/2021, a proposta, os documentos que os acompanham, o Termo de Referência, a ARP Nº 19/2021, bem como o Processo Administrativo nº 1699/2021.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global estimado deste contrato é de R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos reais) e, o valor por hora, de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), irrevogáveis.

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura; elemento de despesa: 3.3.90.39.00; fonte de recursos: 242- Próprio; programação: 15.451.0022.2.067, que serão especificados nos respectivos empenhos que serão apresentados conforme a necessidade do Contratante.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O regime deste contrato será na forma de execução indireta por contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de um trator tipo esteira.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRA, emitirá ordem de serviços, a Contratada após a publicação da Ata do Registro de Preço na imprensa oficial deste município e receber a nota de empenho, obriga-se, a realizar os serviços sempre que solicitada no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente -SEMINFRA do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente, de acordo com o número de horas empenhadas e trabalhadas, demonstrada através de termo circunstanciado elaborado pela comissão de recebimento de serviços, com aprovação do Assessor Especial interveniente e nota fiscal certificada pelo responsável pelo setor (DSGM) e pela Comissão de Recebimento de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento das faturas, exigir-se-á, no que couber o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários com a apresentação das respectivas GRPS e a regularidade previdenciária e fiscal junto ao Contratante.

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência da contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação na imprensa oficial do município. O período de trabalho do equipamento será de acordo com as necessidades da **SEMINFRA**, conforme o estabelecido através dos processos provenientes do Registro de Preços, que definirão a quantidade de horas máquinas e os locais a serem executados os serviços.

VII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A Fiscalização referente à qualidade dos serviços executados e a quantidade de horas trabalhadas serão fiscalizados e controlados pela Comissão de Fiscalização e Recebimentos de Serviços, que emitirá ao término da execução correspondente ao período, o competente termo de conclusão dos serviços, fazendo constar o apontamento das horas trabalhadas com aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, sem a qual, nenhum pagamento poderá ser efetuado.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) Toda despesa com serviços de manutenção: reparos de pequeno ou grande valor, incluindo materiais, peças e acessórios de reposição, gastos de oficina e mão de obra, com seus respectivos encargos sociais;
- b) Pela perfeição dos serviços; técnica e econômica; ética profissional;
- c) Trabalhista; tributária; administrativa; penal; encargos sociais;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

- d) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre os equipamentos e os serviços;
- e) Entregar o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, tander, sistema hidráulico, pneus, etc. e elétrico como: horímetro, hodômetro, pressão de óleo, temperatura, amperímetro, faróis, etc.;
- f) Operacionalizar o equipamento, incluindo operador ou motorista, bem como as indenizações por acidentes causados aos funcionários e/ou a terceiros.
- g) A manutenção ou substituição de pneus e câmara de ar, lâminas, cantos, parafusos, correias, esteiras, e rodas motrizes;
- h) Quando o equipamento estiver em manutenção, a contratada deverá substituir o mesmo por outro equipamento similar, para que os trabalhos não sejam paralisados;
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na locação, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado;
- j) Proceder minucioso exame das especificações de modo a apresentar a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar a fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;
- k) Comunicar ao Contratante, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à entrega do equipamento, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- l) A reparação, correção, remoção a substituição, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má qualidade, funcionamento e conservação do equipamento;
- m) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a horas máquinas dos equipamentos;
- n) Cumprir todas as condições impostas na licitação;
- o) Pela manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na Lei 8.666/93, durante o período de execução do contrato;
- p) Cumprir os prazos contratuais;
- q) Cumprir as demais obrigações previstas nesse contrato e no processo que lhe deu origem;
- r) A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Administração ou a terceiros, seja por riscos inerentes à obrigação que ora assume, ou por culpa ou dolo, na execução do contrato, mesmo que atribuídos a empregados seus, não excluídos ou reduzindo a fiscalização e o acompanhamento pelo Contratante;
- s) Abastecimento e lubrificantes;
- t) Transporte dos Equipamentos;
- u) A contratada se responsabilizará pela guarda dos equipamentos no período de contratação, enquanto os mesmos não estiverem à disposição da contratante;
- v) Ao final de cada dia o operador do trator tipo esteira deverá conferir e assinar o mapa diário de produção, que será feito por um apontador de cada equipe e também assinado pelo mesmo e pelo chefe da equipe;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

- w) Deverão ter veículos de apoio para abastecimento dos equipamentos, e em caso de necessidade de locomoção para oficina mecânica ou borracharia.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Contratante obriga-se a:

- a) determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- b) efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo os casos de força maior;
- c) exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações da Contratada:

- a) fornecer ao Contratante, sempre que solicitado, os serviços de locação do trator, expressos em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- b) apresentar os comprovantes de pagamento dos tributos e contribuições previdenciários a que esteja obrigado, sempre que houver solicitação ou determinação legal.
- c) manter pessoal credenciado junto ao Contratante para a execução dos serviços;
- d) arcar com os ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou secundária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente à contratada;
- e) responder por todos os compromissos assumidos em relação a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prática de atos ou da sua omissão, pela Contratada, pelos empregados, prepostos ou subordinados;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) A contratada fica responsável por apresentar o Trator tipo Esteira no Departamento de Obras deste município, na Av. Gonçalves Dias nº 3942, Bairro União, CEP 76920- 000, no horário de 07h30min às 13h30min horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no prazo máximo 24 horas após a emissão da Ordem de Serviços, com a finalidade de serem vistoriados pela comissão que verificará as especificações e condições de funcionamento dos equipamentos para aceitação. Neste ato, a autoridade competente emitirá TERMO DE INSPEÇÃO.

IX - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São direitos do Contratante:

- a) receber os serviços de horas máquinas da locação do trator tipo esteira na forma pactuada;
- b) alterar a forma da contratação da locação do trator tipo esteira, quando necessário conforme a Lei;
- c) rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e no respectivo contrato;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

- d) recusar o equipamento, na hora da locação, quando não obedecidas as cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São direitos da Contratada:

- a) executar os serviços na forma avençada;
- b) ser previamente comunicado sobre os fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) solicitar informações técnicas sobre a realização, continuidade ou execução do serviço, quando a circunstância o exigir;
- d) suspender a execução dos serviços quando o Contratante der a causa;

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além, das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

XI – DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- a) - 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, bem como não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

XII- DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicarão na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos concorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado no mesmo, que ensejou a lavratura deste termo de contrato, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

XIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

XIV - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Ao Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste o direito de recusar o equipamento ou serviço, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos.

XV – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

a) unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;

b) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

c) de forma judicial, nos termos da legislação.

XVI – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos de alteração deste contrato deverão ser devidamente justificados, obedecendo ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo é assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

1) Luan Costa de Souza – CPF 923.740.262-72

VISTO EM: 28/09/2021

2) Elaine Lopes Rodrigues – CPF 782.984.662-68





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato - Como Contratante	81	28/09/2021

ID: 176411	Processo	Documento
CRC: EA97DFFD		
Processo: 1-1699/2021		
Usuário: Nelson Tacaqui Sakamoto		
Criação: 28/09/2021 11:50:37	Finalização: 28/09/2021 11:52:40	

MD5: 7A0482EE7FB6DD55B442823C73466280
SHA256: 6B8296FA7D5488C1A00274E840789982834C4ADD0395D879E861AB60FC0AAC68

Súmula/Objeto:
Contrato 81

INTERESSADOS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS- SRP	OURO PRETO DO OESTE	RO	28/09/2021 11:50:37
------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA	28/09/2021 11:50:37
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Nelson Tacaqui Sakamoto	Procurador	28/09/2021 11:52:50
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	28/09/2021 11:58:04
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Jorge Carlos Farias Prestes	Assessor Especial da Seminfra Port.13958	28/09/2021 12:11:05
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Luan Costa de Souza	Chefe da Div. de Serviços de Informatica	28/09/2021 12:48:38
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	José Luiz Tolotti	Sócio-Adm. Empresa AMACOL	29/09/2021 19:22:49
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Elaine Lopes Rodrigues	SEMINFRA	30/09/2021 08:12:43
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 176411 e o CRC EA97DFFD.